



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 017/2025

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025

Ref.: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025 de 31 de janeiro de 2025, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:

“Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”. Conforme específica.”

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:043186889
17

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:21:36
-03'00'

MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA

Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
ANDREIA TEODORO PINTO

Presidente Câmara Municipal de Vereadores
Fazenda Rio Grande – Paraná

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.
DE 31 DE JANEIRO DE 2025.**

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes nas Leis Complementares n. 47/2011 e 158/2017, conforme específica e confere outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Altera a redação do artigo 19, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 212, de 07 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal de Obras Públicas o planejamento operacional e a execução, por adjudicação dos outros órgãos de governo, por administração direta ou através de terceiros, das obras públicas e próprios municipais, abrangendo construções, reformas e reparos; a execução de limpeza, conservação e obras em logradouros e terrenos públicos; a execução de obras de manutenção, limpeza e preservação de fundos de vales; a abertura, manutenção e limpeza de vias públicas, do passeio e adjacentes, assim como de rodovias municipais; o controle e execução dos serviços de sinalização urbana; a administração dos meios de transporte interno da Prefeitura, compreendendo operação, controle e manutenção da frota de veículos leves; a normatização do controle, manutenção e uso da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados; o controle e fiscalização da frota locada; o desenvolvimento de projetos e a execução de obras de pavimentação, construção civil, drenagem, calçamento; fiscalização, acompanhamento e opinativo com relação aos planos comunitários de pavimentação; a conservação, a emissão de pareceres técnicos na área de sua competência; e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(…)”.

Art. 2º Altera a redação da Seção XII e do artigo 21, ambos, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 213, de 12 de julho de 2022, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Seção XII

Da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana

Art. 21. Compete à Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana o desenvolvimento de ações e a implantação de mecanismos na área de segurança pública, visando maior proteção e melhor qualidade de vida à população; a proteção de bens, serviços e instalações municipais; a manutenção da ordem e da segurança pública, em articulação com os Governos Estadual e Federal; coordenar e aprimorar as ações da Guarda Municipal; Propiciar a atuação conjunta da Guarda Municipal na esfera da fiscalização de trânsito; promoção de medidas relativas à defesa civil da população contra calamidades; articular e executar ações integradas com as demais secretarias e entidades Municipais, Estaduais e Federais, bem como com as instituições da sociedade civil nas temáticas de prevenção ao uso indevido de substâncias psicoativas; promover a reinserção de usuários e dependentes; formar rede de colaboração social em busca da redução do tráfico, coordenando as atividades de todas as instituições do gênero, objetivando a diminuição dos índices de violência e o fortalecimento da cidadania e da qualidade de vida no Município; o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; realizar a gestão do Fundo Municipal de Trânsito; a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; a execução de atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; fazer o planejamento, a regulamentação, o gerenciamento e a fiscalização do trânsito, na área de circunscrição do Município, nos termos e condições da legislação aplicável à matéria; fazer a implantação e manutenção do sistema de sinalização, controle e apoio do trânsito; observar e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições; executar atividades destinadas a garantir a circulação de pessoas, veículos, animais e mercadorias, no território do Município, dentro de condições adequadas de fluidez, segurança, acessibilidade e qualidade de vida; fazer a proposição e a implantação de políticas de educação para a segurança do trânsito, bem como a articulação com o órgão de educação do Município para o estabelecimento de encaminhamento metodológico em educação para o trânsito; implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias; promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; implementar e administrar o plano de sinalização de trânsito e mobilidade urbana; fiscalizar o nível de emissão de ruídos produzidos pelos veículos automotores; ser responsável pela Chefia do Posto de Trânsito com a finalidade de fazer a orientação e prestar informações relativo à área de veículos, realizar o procedimento de recepção e da montagem dos processos da área de veículos, realizar vistorias em veículos automotores e similares para instrução de processos da respectiva área, fazer o encaminhamento dos veículos com indícios de

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

adulteração para laudo pericial, fazer o encaminhamento de todos os processos pertinentes à área de veículos, quando instituído tal serviço pelo Posto, para as Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRAN), dar cumprimento aos convênios e acordos celebrados com o DETRAN/PR; executar a conservação, controle e administração do terminal de transporte de passageiros e dos pontos de ônibus; implementar e administrar as concessões, permissão e autorização do transporte público municipal de passageiros e outras, conforme legislação vigente; o estudo tarifário dos transportes públicos; a fiscalização e avaliação dos padrões de qualidade e de segurança do setor do transporte público; realizar o procedimento da guarda de documentos, materiais de segurança e outros equipamentos sob sua responsabilidade e a execução de outras atividades correlatas determinadas ou exigidas pela gestão pública.

(...)"

Art. 3º Altera o Anexo XIV da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a redação nos termos dispostos no Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 4º Inclui o Anexo XVI no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, passando a vigorar com a redação nos termos do dispostos no Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 5º Altera a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º, bem como do *caput* do artigo 9º, da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011, alterado pela Lei Complementar n. 158, de 20 de dezembro de 2017, passando a vigorar com o seguinte texto:

"(...).

Art. 9º A Estrutura Administrativa dos Órgãos de Natureza Instrumental e dos Órgãos de Natureza Substantiva, constantes no Anexo XIV desta Lei Complementar, referente aos cargos em comissão, serão também compostas pelas Funções Gratificadas nos termos do anexo XVI, desta Lei Complementar, sendo elas: Coordenação/Assessoria I, Coordenação/Assessoria II, Coordenação Técnica, Assessoria Técnica de Comissões, Assessoria Administrativa de Comissões, Chefia de Divisão e Chefia de Seção.

§ 1º A designação das funções gratificadas serão realizadas por ato do Executivo Municipal.

§ 2º As funções gratificadas serão exercidas, exclusivamente, por servidores do quadro efetivo do Executivo Municipal.

§ 3º Pelo exercício da função de:

I - Coordenação/Assessoria I ou Chefia de Divisão, o servidor fará jus à gratificação de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

II - Coordenação/Assessoria II ou Chefia de Seção, o servidor fará jus à gratificação de 26% (vinte e seis por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo;

III - Coordenação Técnica, o servidor fará jus à gratificação de 28,00 (vinte e oito) UFM;

IV - Assessoria Técnica de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 22,00 (vinte e dois) UFM;

V - Assessoria Administrativa de Comissões, o servidor fará jus à gratificação de 17,00 (dezesete) UFM.

(...)”.

Art. 6º Revoga o artigo 28, e seu parágrafo único, no bojo da Lei Complementar n. 47, de 1º de dezembro de 2011.

Art. 7º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, naquilo que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 8º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

MARCO ANTONIO
MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:03:25
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XIV
ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ÓRGÃO		CARGO	QTDE	SIMBOLOGIA
Órgãos de Competência Autônoma	Unidade do Controle Interno	Coordenador Geral do Controle Interno	001	CGCI
	Conselho Tutelar	Conselheiro Tutelar	005	CT
Órgãos de Natureza Instrumental	Gabinete do Prefeito	Chefe de Gabinete	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Suporte	001	DS
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Procuradoria Geral do Município	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
	Secretaria Municipal de Governo	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Secretaria Municipal de Finanças	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	002	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Secretaria Municipal de Administração	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor Setorial de Compras e Licitação	001	DS
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Saúde	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	005	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	004	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	006	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	010	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	009	AC V
Secretaria Municipal de Educação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Assistência Social	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	003	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	003	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Urbanismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	003	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	003	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	004	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	003	AC V
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	002	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

	Assessor Técnico III e Coordenador III	004	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	002	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	002	AC V
Secretaria Municipal de Cultura	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico I e Coordenador I	001	AC I
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	002	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	002	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	005	AC V
Secretaria Municipal de Habitação	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	002	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Secretaria Municipal da Mulher	Secretário Municipal	001	SM
	Diretor Geral	001	DG
	Diretor de Área	001	DA
	Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
	Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
	Assessor Técnico IV e Coordenador IV	003	AC IV
	Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

	Secretaria Municipal de Comunicação Social	Secretário Municipal	001	SM
		Diretor Geral	001	DG
		Diretor de Área	001	DA
		Assessor Técnico II e Coordenador II	001	AC II
		Assessor Técnico III e Coordenador III	001	AC III
		Assessor Técnico IV e Coordenador IV	001	AC IV
		Assessor Técnico V e Coordenador V	001	AC V
Órgãos da Administração Indireta	Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica		
	Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica		
	Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica		

ANEXO II – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 001/2025.

ANEXO XVI
FUNÇÕES GRATIFICADAS

ÓRGÃO	CARGO	QTDE
Unidade do Controle Interno	Coordenação/Assessoria I	003
Gabinete do Prefeito	Coordenação/Assessoria I	001
Procuradoria Geral do Município	Coordenação/Assessoria I	008
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal de Governo	Coordenação/Assessoria I	003
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Finanças	Coordenação/Assessoria I	009
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Administração	Coordenação/Assessoria I	031
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	014
	Coordenação Técnica	003
	Assessoria Técnica de Comissões	006
	Assessoria Administrativa de Comissões	012
Secretaria Municipal de Saúde	Coordenação/Assessoria I	019
	Chefia de Divisão	014
	Coordenação/Assessoria II	027
	Chefia de Seção	025
	Coordenação Técnica	003
Secretaria Municipal de Educação	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	043
	Coordenação Técnica	002
Secretaria Municipal de Assistência Social	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	005



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Urbanismo	Coordenação/Assessoria I	006
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	005
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Coordenação/Assessoria I	011
	Chefia de Divisão	004
	Coordenação/Assessoria II	021
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
	Coordenação Técnica	001
Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana	Coordenação/Assessoria I	008
	Chefia de Divisão	008
	Coordenação/Assessoria II	010
	Chefia de Seção	017
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano	Coordenação/Assessoria I	004
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Coordenação/Assessoria I	005
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda	Coordenação/Assessoria I	004
	Chefia de Divisão	006
	Coordenação/Assessoria II	008
Secretaria Municipal de Cultura	Coordenação/Assessoria I	003
	Chefia de Divisão	001
	Coordenação/Assessoria II	002
	Chefia de Seção	001
Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude	Coordenação/Assessoria I	002
	Chefia de Divisão	005
	Coordenação/Assessoria II	011
	Chefia de Seção	002
Secretaria Municipal de Habitação	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	003
Secretaria Municipal da Mulher	Coordenação/Assessoria I	002
	Coordenação/Assessoria II	002
	Coordenação Técnica	003



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

Secretaria Municipal de Comunicação Social	Coordenação/Assessoria I	001
	Coordenação/Assessoria II	001
Companhia de Desenvolvimento de Fazenda Rio Grande - CODEF	Legislação específica	
Instituto de Previdência Municipal de Fazenda Rio Grande - Fazprev	Legislação específica	
Autarquias, Fundações de Direito Público/Privado e Sociedades de Economia Mista	Legislação específica	

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 001/2025.
DE 31 DE NOVEMBRO DE 2025.**

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que promove alterações estruturais na administração pública municipal, visando aprimorar a eficiência dos serviços prestados à população de Fazenda Rio Grande.

A presente proposta se justifica pela necessidade de adequação da estrutura administrativa à realidade socioeconômica do município, que, nos últimos anos, passou por um acelerado crescimento populacional e urbano, demandando uma administração mais moderna, eficiente e preparada para os desafios contemporâneos.

1. Contexto e Necessidade da Reforma Administrativa:

Fazenda Rio Grande tem experimentado um expressivo aumento populacional, o que implica diretamente no volume de demandas por serviços públicos essenciais, como saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura e assistência social.

Para que o município consiga atender tais demandas com qualidade, é imperativo que sua estrutura administrativa esteja atualizada e alinhada com os princípios da eficiência e transparência na gestão pública.

A reforma administrativa proposta nesta lei complementar visa:

- a) Adequar a estrutura organizacional à nova realidade do município;
- b) Fortalecer setores estratégicos da administração pública;
- c) Garantir maior eficiência na prestação dos serviços à população;
- d) Assegurar racionalização dos recursos públicos, sem aumento desnecessário de despesas.

2. Alterações e Impactos Esperados:

O projeto propõe modificações estruturais em diversas secretarias municipais, garantindo melhor distribuição de competências e reforçando funções estratégicas, tais como:

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- a) Reorganização e readequação de cargos para promover uma administração mais dinâmica e eficiente;
- b) Aprimoramento da estrutura das Secretarias Municipais, garantindo maior clareza nas competências e atribuições de cada órgão;
- c) Fortalecimento da Secretaria Municipal de Defesa Social e Mobilidade Urbana, possibilitando maior atuação da Guarda Municipal e melhoria nas ações de trânsito, segurança e transporte público.

3. Responsabilidade Fiscal e Impacto Orçamentário:

Todas as mudanças propostas foram elaboradas em estrita observância à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), sem comprometer o equilíbrio financeiro do município. Além disso, a reforma foi planejada para otimizar recursos humanos e materiais, possibilitando maior eficiência no uso do orçamento público.

A Secretaria Municipal de Finanças realizou estudos de impacto financeiro, os quais demonstram que a reorganização da estrutura administrativa se dará dentro da capacidade orçamentária municipal.

4. Benefícios à População:

A aprovação desta reforma administrativa resultará em benefícios diretos e indiretos para os cidadãos de Fazenda Rio Grande, garantindo maior celeridade nos processos administrativos, melhoria na prestação dos serviços públicos e ampliação da eficiência da máquina pública.

Entre os impactos positivos, destacamos:

- a) Aprimoramento da gestão pública municipal;
- b) Melhoria na eficiência dos serviços essenciais;
- c) Maior organização e controle na execução das políticas públicas;
- d) Fortalecimento da segurança, mobilidade urbana e infraestrutura.

Diante do exposto, este projeto representa um avanço fundamental para a modernização da Administração Pública Municipal, sendo indispensável para que Fazenda Rio Grande continue se desenvolvendo de maneira sustentável e organizada.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, solicitamos o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante reforma administrativa, que trará ganhos significativos para a gestão pública e, sobretudo, para a qualidade dos serviços prestados à nossa população.

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por
MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2025.01.31 11:03:46
-03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal



PARECER CONTÁBIL

Processo: 5755/2025

Interessado: Gabinete

Interessado: Secretaria Municipal de Administração

Assunto: Alteração do Art. 19 da Lei Complementar n. 47 de 01 de dezembro de 2011.

Primeiramente, verifica-se que o presente processo tem como objetivo a Reforma Administrativa do Município, e inclui a este, à criação de Funções gratificadas, sendo Funções Gratificadas de Coordenação Técnica, Funções Gratificadas de Assessoria Técnica de Comissões e Funções Gratificadas de Assessoria Administrativa de Comissões, para compor o quadro da administração municipal.

No processo, a área de Recursos Humanos do Município apresentou um demonstrativo financeiro contendo a estrutura administrativa dos cargos vagos, bem como o cálculo do impacto financeiro gerado pelas nomeações solicitadas, tanto no período mensal quanto anual. Este cálculo está em conformidade com o artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Em seguida, informa-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), sancionada pela Lei Municipal nº 1.807/2024 e vigente para o exercício de 2025, estabeleceu como meta fiscal o índice de gasto com pessoal de 52,19%. Para isso, foi projetada uma despesa ajustada total de R\$ 307.197.570,31, contra uma Receita Corrente Líquida (RCL) de R\$ 588.633.944,94, conforme demonstrativo anexo.

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	
	VALOR
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	307.197.570,31
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	588.633.944,94
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§. art. 166 da CF)	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	588.633.944,94
% do TOTAL DAS PRIORIDADES DAS DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - RCL (V) = (III / IV) * 100	52,19%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) (54%)	317.862.330,27
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF) (51,3%)	301.969.213,75
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) (48,6%)	286.076.097,24



Ao analisar a série histórica dos últimos quatro anos, o crescimento da RCL apresenta uma média anual de 14,17%, conforme segue:

Ano	RCL (R\$)
2021	331.113.281,56
2022	420.719.346,10
2023	479.374.024,85
2024	554.531.514,34

Além disso, a projeção média do IPCA para os exercícios de 2025 a 2027 é de 4,25%, conforme segue:

Expectativas de Mercado 17 de janeiro de 2025

▲ Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado	2025					2026					2027					2028				
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje	Comp. semanal*	Resp. **
IPCA (variação %)	4,81	5,00	5,08	▲ (1)1	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)1	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)1	139	5,11	5,11	5,11	▲ (1)1	139
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,82	2,82	2,94	▲ (1)1	101	2,10	2,10	2,10	▲ (1)1	89	1,74	1,74	1,74	▲ (1)1	89	1,74	1,74	1,74	▲ (1)1	89
Câmbio (R\$/US\$)	5,93	6,00	6,00	▲ (1)1	112	6,00	6,00	6,00	▲ (1)1	100	6,00	6,00	6,00	▲ (1)1	100	6,00	6,00	6,00	▲ (1)1	100
Selic (% a.a.)	14,75	15,00	15,00	▲ (1)1	130	15,00	15,00	15,00	▲ (1)1	121	12,50	12,50	12,50	▲ (1)1	121	12,50	12,50	12,50	▲ (1)1	121

Fonte: Banco Central - Focus

Analisando os indicadores, podemos realizar a reestimativa da RCL para os exercícios de 2025 a 2027, com a aplicação de um índice conservador de 8,50%, conforme apresentado abaixo:

Ano	RCL – LDO (R\$)	RCL Reestimada (R\$)	RCL Estimada (R\$)
2025	588.633.944,94	601.666.693,06	-
2026	-	-	652.808.361,97
2027	-	-	708.297.072,73

Do solicitado:

Considerando as informações do processo, elaboramos o quadro de custos financeiros para a contratação pretendida, como segue:

Para atendimento ao **art. 16 da LRF** – impacto orçamentário/financeiro para o ano de aplicação e os dois subsequentes, elaboramos o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Valor Mensal (R\$)	% de Correção Salarial	Valor Anual (R\$)	% Apurado
2025	601.666.693,06	461.157,69	0%	5.072.734,55	0,84
2026	652.808.361,97	719.541,01	4,25%	8.634.492,15	1,32
2027	708.297.072,73	750.121,51	4,25%	9.001.458,07	1,27

No processo de consolidação das informações de gastos com pessoal atual com as novas contratações e a correção 4,25%, passamos a ter o seguinte quadro:

Exercício	RCL Prevista (R\$)	Previsão Gastos com Pessoal (R\$)	Novas Contratações (R\$)	Gastos com Pessoal Consolidado (R\$)	% Apurado Projetado
2025	601.666.693,06	295.744.741,17	5.072.734,55	300.817.475,72	49,62%
2026	652.808.361,97	308.313.892,66	2.865.409,44	311.179.302,11	47,31%
2027	708.297.072,73	324.404.422,45	121.779,90	324.526.202,35	45,47%

Constata-se que o Município apurou, em dezembro de 2024, um índice de gasto com pessoal de 48,30% da Receita Corrente Líquida, índice este abaixo dos limites máximos previstos nos artigos 20 e 22 da LRF. Informa-se ainda que, para que os valores projetados tanto para receita quanto para despesa, utilizados no cálculo do índice de gasto com pessoal, se concretizem conforme os montantes projetados, a receita deverá ser arrecadada em valores iguais ou superiores aos previstos, e as despesas deverão ficar em valores iguais ou menores que os projetados.

Destaca-se que eventual frustração no recebimento das receitas, ou o aumento das despesas de pessoal além do previsto — tais como novas nomeações de servidores efetivos, nomeação de novos comissionados, nomeação para função gratificada, avanços de planos,



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS**

mudanças na estrutura administrativa, alterações no valor de vencimento dos cargos, correção do vencimento da data-base dos servidores além do índice projetado, correção do piso do FUNDEB em valores superiores aos previstos, e demais despesas correlatas — pode alterar significativamente o índice de gasto com pessoal apurado em cada período, levando o gestor municipal a adotar medidas de redução, conforme as regras estabelecidas pela LRF.

Observa-se também que, até o momento, o solicitado não foi objeto de parecer jurídico, especialmente quanto ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal, bem como nos artigos 19 e 20 da LRF.

Faz-se necessária a autorização ou o indeferimento pelos responsáveis. Lembramos que o presente parecer e o cálculo apresentado não constituem autorização nem negativa para a realização da contratação. O processo deverá ser obrigatoriamente remetido para conhecimento do ordenador de despesa responsável e para parecer jurídico quanto ao solicitado.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.

Documento assinado digitalmente



GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 31/01/2025 13:31:14-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Contador CRC/PR nº 0468-19/O
Divisão de Contabilidade



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal Finanças, abaixo indicados, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar de Iniciativa do Executivo Municipal esta de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 31 de janeiro de 2025.



Documento assinado digitalmente
FRANCISCO ROBERTO BARBOSA
Data: 31/01/2025 14:11:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7.649/2024